

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO
DISTRITO FEDERAL E RIDE — CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de JULHO de 2023.

ou prejuízos que lhe couber mesma dar-se-á de forma limitada, até o total do valor do seu capital subscrito e o montante das perdas ou prejuízos que lhe couber.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade da cooperada pelos compromissos assumidos pela Central de cooperativas em face de terceiros, perdura para as demitidas, eliminadas ou excluídas, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - O Regimento Interno disciplinará sanções e penalidades para descumprimento dos deveres e das normas internas deliberadas pela Assembleia Geral.

Art. 10º - A demissão da associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido formal e será requerida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação da Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pela demissionária e o presidente da Central.

Art. 11º - Além de outros motivos de direito, o Conselho de Administração poderá eliminar a Cooperativa Associada que:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considera prejudicial a cooperativa;
- II. Faltar ao cumprimento continuado de obrigações assumidas com a cooperativa, conforme detalhamento no regimento interno.

§1º - Além dos motivos acima, será passível de eliminação, pelo Conselho de Administração, a associada que:

- a) praticar atos contrários ao espírito cooperativista e harmonia do quadro social.
- b) exercer qualquer atividade considerada prejudicial aos objetivos sociais da Central.
- c) reiteradamente, deixar de cumprir com as obrigações sociais, em especial as enumeradas no art. 8º.
- d) Deixar de realizar com a Central as operações que constituem o objetivo social por um período superior a um ano.

§2º - Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula, firmado pelo Presidente da Central.

§3º - A eliminação será objeto de deliberação após duas comunicações por escrito a Cooperativa Associada faltosa, devendo os motivos que a determinam constar de termo lavrado em livro próprio.

